

COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET – CBCR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Cricket – CBCR (“Comissão Nacional de Atletas”), composta pela classe representativa dos Atletas em suas respectivas categorias, é instituída nos termos do Art. 17 do Estatuto da Confederação Brasileira de Cricket – CBCR e em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98 e Art. 36, VIII e X, “g” e “k”, da Lei 14.597/23, constituindo-se órgão legítimo de representação da categoria de atletas.

Art. 2º. A Comissão Nacional de Atletas, terá sua sede à Rua Senador Salgado Filho, nº219, bairro Country Club, município de Poços de Caldas/MG.

Missão e Objetivos

Art. 3º. A Comissão Nacional de Atletas tem por missão representar os Atletas junto à CBCR, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 4º. A Comissão Nacional de Atletas tem como objetivos, dentre outros:

I. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas;

II. Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas e das Modalidades;

III. Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito;

IV. Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

V. Fomentar o desenvolvimento das categorias de base;

Composição

Art.5º. A Comissão Nacional de Atletas será composta por 06 (seis) membros, sendo 01 Presidente, 01 vice-presidente e 04 membros, todos eleitos nos termos deste regimento.

§1º. Para integrar a Comissão Nacional de Atletas, como Presidente, Vice-

Presidente ou membro deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta, com registro na Federação e Confederação em sua respectiva modalidade;
- II. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela ICC, pela CBCR, pelas Federações filiadas, Clube e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por *doping*;
- VI. Não ter sido eliminado da ICC, CBCR, COI ou COB;
- VII. Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- VIII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos no Estatuto da CBCR.

§2º. A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º. A Comissão Nacional de Atletas se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBCR, por seu Presidente, pessoa física, ou até a totalidade de seus membros, eleitos entre seus pares em sua respectiva modalidade, e que terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da CBCR, reuniões ordinárias ou extraordinárias e deliberações do comitê gestor.

Art. 7º. O mandato dos membros das Comissão Nacional de Atletas é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, com início no ano de realização dos Jogos Olímpicos e término no fim do ano da realização dos Jogos Olímpicos, acompanhando o Ciclo Olímpico.

Competência e Atribuições

Art. 8º. Cabe à Comissão Nacional de Atletas, por intermédio de seu Presidente:

- I. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal Comissão Nacional de Atletas, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.
- II. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos que estão sob a responsabilidade do Conselheiro Técnico Comissão Nacional de

Atletas, no que se refere a suas atribuições estabelecidas no Estatuto da CBCR, quando da existência de assuntos ligados a Atletas ou que lhes atinjam direta ou indiretamente.

III. Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais das modalidades, bem como quaisquer competições organizadas pela CBCR.

IV. Examinar questões relativas aos Atletas, apresentadas tanto por eles quanto pela CBCR, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Educação e regras Anti-Doping;
- b. Direitos e deveres dos atletas;
- c. Questões profissionais;
- d. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- e. Saúde;
- f. Instalações esportivas;
- g. Treinamento;
- h. Ética;
- i. Divulgação do clube e da modalidade;
- j. Questões sociais;
- k. Questões sobre Disciplina e Competições;
- l. Assuntos de interesse olímpico.

V. Manter contato direto com a Comissão de Atletas das Federações e Clubes, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas da Secretaria Especial do Esporte e órgãos afins;

VI. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

VII. Sugerir a CBCR, nomes de atletas candidatos(as) à eleição da Comissão da Secretaria Especial do Esporte e órgãos afins;

VIII. Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

Reuniões

Art. 9º. A Comissão Nacional de Atletas reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou um membro eleito.

§2º. A Comissão Nacional de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocadas:

- I. Pelo Presidente da respectiva Comissão Nacional de Atletas; e
- II. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Quando conveniente, poderá a Comissão Nacional de Atletas realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

§4º. As reuniões e ou quaisquer encontros da Comissão poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de software devidamente autorizado.

Art. 10º. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão Nacional de Atletas serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

§ único. O Presidente da Comissão Nacional de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 11. Ao Presidente da Comissão Nacional de Atletas compete:

- I. Administrar a Comissão Nacional de Atletas;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- V. Apresentar à CBCR o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão Nacional de Atletas no próximo mandato;
- VII. Convidar Atletas de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

§1º. Aos membros eleitos juntamente com o Presidente, competem substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato, iniciando-se pelo Vice-Presidente.

§2º. Somente os membros eleitos poderão participar das Assembleias da CBCR, sendo sua participação pessoal e intransferível.

Vacância

Art. 12. Em caso de vacância do cargo de Presidente, um dos membros eleitos assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato, iniciando-se pelo Vice-Presidente.

Art. 13. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, deverá ser convocada nova eleição em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da Comissão Nacional de Atletas poderá nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Eleições

Art. 15. Os procedimentos para eleição das Comissão Nacional de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo I).

Infrações

Art. 16. Todos os integrantes da Comissão Nacional de Atletas são jurisdicionados da CBCR e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBCR.

Art. 17. O integrante da respectiva Comissão que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 18. O integrante da respectiva Comissão que, durante seu mandato, for punido por *doping* ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

Disposições Finais

Art. 19. A Comissão Nacional de Atletas é a única e legítima Comissão representativa de Atletas no âmbito da CBCR devendo a Comissão cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ único. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento da Comissão Nacional de Atletas será custeada pela CBCR.

Art. 20. A Comissão Nacional de Atletas deve abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBCR e com outras atividades congêneres, e compromete-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão Nacional de Atletas.

Art. 22. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBCR.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET – CBCR

Art. 1º. As eleições da Comissão Nacional de Atletas deverão obedecer às determinações descritas neste regimento interno, na Lei 9.615/98, Lei 14.597/23 e no Estatuto da CBCR.

Art. 2º. A Comissão Nacional de Atletas deverá ser escolhida pelo voto dos atletas e ex-atletas, em eleições diretas, organizadas pela CBCR, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso haja.

Art. 3º. O processo eleitoral disposto acima, assegurará:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou no sítio eletrônico do clube;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

Art. 4º. Somente estarão aptos para votar os atletas e ex-atletas com registros ativos na CBCR e Federações, nos últimos 03 (três) anos em caso de atleta novo ou nos últimos 16 anos anteriores a data da eleição em caso de ex-atleta.

Art. 5º. Cada eleitor somente terá direito a 1(um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 6º. O eleitor somente poderá votar uma única vez. Caso o eleitor apto a votar possua inscrição em duas modalidades esportivas, ele poderá votar uma única vez.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos para compor a Comissão Nacional de Atletas deverá ser feita em até 01 (um) dia de antecedência das eleições, através do endereço eletrônico a ser fornecido pela CBCR, na qual deverá ser anexado o currículo de cada membro.

Art. 8º. Para ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente da comissão de atletas, o atleta e/ou ex-atleta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 1) Ser atleta ou ex-atleta, com registro na CBCR em sua respectiva modalidade;
- 2) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- 3) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo ICC, pela CBCR ou Federações Estaduais e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

- 4) Gozar de reputação ilibada;
- 5) Não ter sido punido por *doping*;
- 6) Ter se destacado como atleta;
- 7) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos no Estatuto da CBCR.

Art. 9°. Após o término do prazo para inscrição, será feita análise em que será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos.

§1°. Caso algum candidato tenha seu pedido de registro negado, poderá interpor Recurso que será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

Art. 10. A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa (eletrônica ou escrita), bem como no sítio eletrônico da CBCR. Será feita através de sistema eletrônico próprio para este fim e de sistema de recolhimento dos votos imunes a fraude. Estas ficarão à disposição de qualquer interessado, a fim de assegurar a recontagem dos votos, pelos atletas e ex-atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regimento.

Art. 11. Os atletas e ex-atletas votarão de forma individual no número de candidatos que comporão a Comissão e aqueles com maior quantidade de votos serão considerados eleitos.

Art. 12. Satisfeitas todas as condições deste Regimento, os candidatos com maior número de votos serão eleitos para ocupar cargo na Comissão Nacional de Atletas, observado o número de vagas.

Art. 13. O resultado com a conseqüente divulgação dos candidatos eleitos, será divulgado e publicado no sítio da CBCR.